



<p>GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva</p> <p>VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves</p>	<p>SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves - Interino</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Jair de Siqueira Bittencourt Júnior</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosângela de Souza Gomes</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piacini</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i></p> <p>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i></p> <p>GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Kelly Christian Silveira de Mattos</i></p> <p>SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Hugo Leal Melo da Silva</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO <i>Bruno Felgueira Dauaire</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Alexandre Isquierdo Moreira</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i></p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i></p>
---	--

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....
Gabinete do Vice-Governador.....
Vice-Governadoria do Estado.....
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	3
Gabinete do Governador.....
Governo.....
Planejamento e Gestão.....	7
Fazenda.....	7
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.....	9
Polícia Militar.....	9
Polícia Civil.....	12
Administração Penitenciária.....	14
Defesa Civil.....	14
Saúde.....	15
Educação.....	20
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	27
Transportes e Mobilidade Urbana.....	28
Ambiente e Sustentabilidade.....	28
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	29
Cultura e Economia Criativa.....	29
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	29
Esporte e Lazer.....	30
Turismo.....
Controladoria Geral do Estado.....	30
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....
Trabalho e Renda.....
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....
Transformação Digital.....
Infraestrutura e Cidades.....	30
Energia e Economia do Mar.....
Habitação.....
Intergacional de Juventude e Envelhecimento Saudável.....
Mulher.....
Procuradoria Geral do Estado.....	31
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	32
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.329 DE 24 DE JANEIRO DE 2023

INSTITUI O SISTEMA DE AUDITORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -SIAUDI-RJ, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere os incisos IV, VI e XV do art.145 da constituição do estado do rio de janeiro, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-32001/000640/2021,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de aperfeiçoar o compartilhamento de informações entre o órgão central de controle interno e o órgão/entidade auditado, dando mais celeridade e segurança à transmissão dos dados;

- a necessidade de tornar mais eficazes as ações de controle e os processos de auditoria; e

- as atribuições conferidas pela lei estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ, solução informatizada desenvolvida para otimizar as ações e tornar mais eficazes os processos de auditoria da Controladoria Geral do Estado - CGE e sua interação com as unidades auditadas, como sistema oficial de auditoria do Estado do Rio de Janeiro, agregando valor à gestão pública.

§1º - SIAUDI-RJ tem como finalidade dar suporte ao planejamento e à execução de auditorias, elaboração de produtos de auditoria, comunicar e monitorar recomendações e outros documentos emitidos pelos órgãos de controle interno e externo aos órgãos e entidades.

§2º - Integrarão o SIAUDI-RJ todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro submetidos à Controladoria Geral do Estado, nos termos da Lei nº 7.989/18.

Art. 2º - Compete à Controladoria Geral do Estado - CGE, em especial a Auditoria Geral do Estado - AGE, em cumprimento do artigo 10 da Lei Estadual nº 7.989/2018, na qualidade de Órgão Central do Sistema, em ser a gestora e responsável pelas instruções necessárias para o controle de acesso de usuários e utilização do SIAUDI-RJ.

Art. 3º - A implantação do SIAUDI-RJ se dará progressivamente da seguinte forma:

I - As recomendações oriundas de relatórios de auditoria ano base 2022, deverão ser incluídas no sistema a partir da publicação deste decreto;

II - Os produtos de auditoria deverão ser elaborados no sistema SIAUDI-RJ a partir do ano de 2023.

Art. 4º - A operacionalização do SIAUDI-RJ será realizada em consonância com as normas de auditoria afetas ao setor público e possibilitará:

I - a inserção do Plano Anual de Auditoria no sistema;

II - a avaliação dos riscos de auditoria;

III - o planejamento individualizado das auditorias a serem realizadas;

IV - a juntada de evidências que corroborem os achados de auditoria;

V - a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual;

VI - o reporte de relatórios para os órgãos e entidades; e

VII - o monitoramento de recomendações de auditoria.

Art. 5º - O SIAUDI-RJ será utilizado, de forma integrada, pela Auditoria Geral do Estado - AGE, pelas Unidades de Controle Interno - UCI, pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro submetidos à Controladoria Geral do Estado, nos termos da Lei nº 7.989/2018.

Art. 6º - Os gestores de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro que não derem tratamento às recomendações da CGE - RJ estarão sujeitos a procedimento de responsabilização.

Art. 7º - Fica o Controlador-Geral do Estado autorizado a disciplinar, por ato próprio, a aplicação das normas definidas neste decreto, ou delegar competência para tanto, visando à operacionalidade do sistema.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2453554

DECRETO Nº 48.330 DE 24 DE JANEIRO DE 2023

TRANSFERE A COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL PARA A PRÁTICA DO ATO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual 46.591 de 27 de fevereiro de 2019, que alterou a estrutura organizacional do poder executivo transferindo a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, a Subsecretaria de Gestão e a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Fazenda para a então Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança;

- o Decreto Estadual 47.350 de 09 de novembro de 2020, que transferiu a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Planejamento e Gestão para a Secretaria da Casa Civil;

- o Decreto Estadual 47.887 de 21 dezembro de 2021, que delega competência ao Secretário de Estado da Casa Civil para a prática do ato que menciona;

- o que consta no processo administrativo SEI-150001/001842/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida do Secretário de Estado de Fazenda ao Secretário de Estado da Casa Civil a competência para atuar como representante legal do Estado do Rio de Janeiro, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, inscrito sob o nº 42.498.634-0001-66, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que concerne às seguintes obrigações:

I - transmitir a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - retificar os arquivos atinentes Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, de períodos anteriores ao ano base de 2019.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Estado da Casa Civil autorizada a elaborar normativos específicos para disciplinar internamente o tema.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2453555

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar nº SEI-030029/005670/2020:

RESOLVE:
DECRETA a EXONERAÇÃO, ex-offício, de **ANA PAULA ZAMPIROLI FONTES**, Identidade Funcional 42770491, Professor Docente I, Vínculo 1, Matrícula nº 09298563, com fundamento no art. 16, parágrafo único, item 2, do Decreto-Lei estadual nº 220/75.

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando o disposto no processo administrativo eletrônico nº SEI-E-03/014/3529/2014

RESOLVE:
EXONERAR, ex-offício, **ANA PAULA DA SILVA SANTOS**, Professora Docente I, Nível C, Referência 3, Matrícula nº 0971267-0, Vínculo 3, da Secretaria de Estado de Educação, na forma do art. 16, parágrafo único, inciso II, do Decreto-Lei estadual nº 220/75.

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar nº SEI-E-03/006/2317/2018:

DECRETA a EXONERAÇÃO, ex-offício, de **LUIZ HENRIQUE DA SILVA**, Zelador, Identidade Funcional 5748496, Vínculo 1, Matrícula 5024201-5, com fundamento no art. 16, parágrafo único, item 2, do Decreto-Lei estadual nº 220/75.

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando o disposto no processo administrativo eletrônico nº SEI-E-03/270318/1998,

RESOLVE:
EXONERAR, ex-offício, **SUELI MOURA**, Professora Docente I-16H, Nível C, Referência 4, Identidade Funcional nº 5459303, Vínculo 01, Matrícula 0251157-4 da Secretaria de Estado de Educação, na forma do art. 16, parágrafo único, inciso II, do Decreto-Lei estadual nº 220/75.

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar nº SEI-030043/001098/2020:

DECRETA a EXONERAÇÃO, ex-offício, de **DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS**, ID Funcional 50827731, vínculo 1, matrícula 3091283-6, cargo de Professor Docente I, disciplina Geografia, com fundamento no art. 16, parágrafo único, item 2, do Decreto-Lei estadual nº 220/75.

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI E-08/002/342/2016,

RESOLVE:

1) **DISPENSAR**, com validade do dia 1 de janeiro de 2023, **ALEXANDRE OTAVIO CHIEPPE** da função de Presidente do Conselho Esta-